PROJETO DE LEI Nº 41/15

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de álcool em gel nas estações de ônibus, metrô, lanchas, ferry boat e aeroporto, situadas no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - É obrigatória a disponibilização de álcool em gel para higienização das mãos nas estações de ônibus, metrô, lanchas, ferry boat e aeroporto do Município de Salvador.

Parágrafo Único – Os custos decorrentes desta disponibilização correrão por conta das empresas administradoras dos referidos serviços, sem a possibilidade de repasse dos mesmos ao Poder Público ou aos usuários.

Art. 2º - A quantidade de recipientes deverá ser proporcional ao fluxo de frequentadores de cada uma das estações.

Art. 3º - Será concedido prazo de 06 meses para adequação aos dispositivos desta Lei.

Art. 4º - O descumprimento ao disposto na presente Lei implicará na imposição de multa de R$10.000,00 (dez mil reais), renovada semanalmente até a constatação de que cessou o ato de infração.

Art. 5º - Caberá ao órgão municipal gestor a fiscalização e do cumprimento da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de março de 2015.

ELIEL

JUSTIFICATIVA

No dinheiro, nos ônibus, no celular e até mesmo em casa as bactérias estão em todos os lugares. A quantidade desses micro-organismos é surpreendente. Um único espirro pode espalhar aproximadamente dez

milhões de vírus e bactérias no ar. Algumas delas são inofensivas, porém, outras podem causar gripes, diarréias ou doenças mais graves, o que alguns cuidados de higiene podem evitar o problema.

Para se ter ideia, um bebedouro público ou corrimão de ônibus ou metrô pode ter mais de trezentos tipos de bactérias, enquanto que o celular, um dos objetos com maior concentração desses agentes infecciosos, conta com cerca de dez mil bactérias por centímetro quadrado do aparelho. Outro grande vilão é o dinheiro que manuseamos no dia-a-dia, podendo atingir mais de vinte mil tipos de bactérias.

Na correria do dia-a-dia, pegamos nesses e em outros locais com altíssima concentração de bactérias, e nem sempre, dispomos de água e sabão para higienizar as mãos, o que podemos minimizar ou até mesmo evitar o contagio de doenças como gripes, diarréias ou outras ainda mais grave, com uma simples, eficaz e de baixo custo medida preventiva: a higienização das mãos com álcool gel.

Considerando que um vírus tem grande poder de infectividade, sobretudo quando a pessoa tosse ou espirra a menos de 60 centímetros de outra, e que na maioria das vezes as pessoas utilizam as mãos ao tossir ou espirrar, transformando as mãos em transmissoras de vírus e germes que causam doenças à população, comprometendo a rede pública de saúde, o uso do álcool em gel contribui para uma rápida e conveniente desinfecção das mãos, e seu uso deve ser incorporado à rotina.

Assim, o presente Projeto de Lei pretende que, com a disponibilização do álcool em gel nas estações de ônibus, metrô, lancha, ferry boat e aeroporto, ocorra a redução da transmissão de vírus, germes, bactérias e doenças pelas mãos das pessoas.

Por se tratar de uma medida de fácil implementação, baixo custo e grande efetividade, solicito dos nobres colegas o voto favorável a este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 02 de março de 2015.

ELIEL